



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA

---

DECRETO Nº. 415/2021

**Suspende o atendimento presencial ao público na Administração Pública Municipal de Marituba, mantendo o atendimento remoto e online, como medida de enfrentamento ao COVID 19 e dá outras providências.**

A Prefeita do Município de Marituba, Patrícia Ronielly Ramos Alencar Mendes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a autonomia do Município para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal, nos termos do art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 800/2020, com alterações publicadas no dia 10 de março de 2021, em seu anexo I, classifica o município de Marituba e o restante do Estado do Pará, com Bandeira Vermelha, estando em nível de risco alto;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 003/2021/3ªPJM/MP, expedido pelo Ministério Público Estadual, que sugere a adoção de medidas enérgicas no enfrentamento ao COVID 19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam temporariamente suspensos, pelo prazo de 7 (sete) dias, o ingresso e circulação do público externo às dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como o atendimento presencial, devendo ocorrer apenas nos casos estritamente necessários, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em locais fechados.

§1º. A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§2º. Fica disponibilizado o endereço eletrônico abaixo para fins de protocolo de petições, requerimentos e demais documentos, bem como de sugestões e reclamações, como forma de protocolo geral:

I – E-mail: [prefeituramarituba2021@gmail.com](mailto:prefeituramarituba2021@gmail.com)

§2º. O atendimento presencial será realizado somente para tratar de assuntos envolvendo o Setor de Tributos e de Recursos Humanos, devendo ser previamente agendado pelo meio acima mencionado, com a justificativa do interessado, quando urgente e imprescindível o atendimento presencial.

§3º. O protocolo geral deverá ocorrer apenas de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 até as 14h00, excepcionando-se os feriados.

**Art. 2º.** Deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho, pelo prazo deste Decreto, os servidores públicos municipais que façam parte do grupo de risco, abaixo discriminado:

- I - Portadores de doenças crônicas;
- II - Com problemas respiratórios;
- III - Gestantes e lactantes;
- IV - Déficit imunológico;
- V - Cardiopatas;
- VI - Pneumopatas;
- VII - diabéticos;
- VIII - obesos mórbidos

§ 1º. O servidor que tenha sintomas de gripe ou apresente febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais ou se enquadre na definição de casos suspeitos por infecção de coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho, desde o início dos sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

§ 2º. O servidor que apresentar as situações previstas neste artigo deverá demonstrar mediante comprovação documental, e, na ausência desta, mediante autodeclaração de responsabilidade do servidor, a ser arquivada no Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º. Fica recomendado que os servidores que estejam dispensados de comparecer ao ambiente de trabalho em virtude do presente Decreto, permaneçam, na medida do possível,



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam o contágio pela COVID-19.

**Art. 3º.** As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações e protocolo de segurança individual aos servidores.

**Art. 4º.** Ficam os Secretários autorizados a flexibilizar o horário de trabalho, bem como, o início e encerramento da jornada diária, com a possibilidade de realização de presenças alternadas, em forma de “rodízio”, de modo a evitar aglomeração de pessoas, exceto servidores lotados na Secretaria de Saúde.

§ 1º. Enquanto durar a suspensão de atendimento ao público, ficam os Secretários autorizados a liberarem os servidores para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal, Gabinete da Prefeita, Município de Marituba, Estado do Pará, em 10 de março de 2021.

**PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES**  
Prefeita de Marituba